



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08670.004700/2023-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Concessionária de serviços públicos responsável pelo saneamento básico na cidade de São Miguel dos Campos AL, no intuito de prover as unidades laborais da PRF (fixas ou provisórias) situadas naquele município, de serviços nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	V.U	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de água canalizada e, coleta de esgoto sanitário (se e quando houver)	4146	m ³	559,2	R\$ 17,97	R\$ 10.048,82

1.1.1. Desde que devidamente justificado, poderá ser realizado o fornecimento de água potável por meio de carros-pipa, observados os trâmites constantes do tópico 5 do presente Termo e a devida estrutura tarifária.

1.2. O prazo de vigência da contratação é INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Corroborando com tal entendimento, cita-se a Orientação Normativa 36/2011 da Advocacia Geral da União, a saber:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS...."

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade e destinação em caráter permanente.

1.4. O Termo ou Contrato de Adesão e suas possíveis alterações, constituindo o Anexo I do presente Termo, oferece/oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 25/2023 e da Nota Técnica 16/2023, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - **ID PCA no PNCP:** 00394494010441-0-000019/2024
- II - **Data de publicação no PNCP:** 23 de novembro de 2023
- III - **ID do item no PCA:** 32
- IV - **Classe/Grupo:** 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
- V - **Identificador da futura contratação:** 200129 - 90079/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 25/2023, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os requisitos constantes do Capítulo 35 (fls. 256 a 259) do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Para os fins da presente contratação, utilizou-se o Guia constante do site WEB mencionado a seguir: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação por meio de adesão, figurando a Administração Pública na qualidade de cliente comum, sujeitando-se às disposições do termo ou contrato de adesão utilizado pela Concessionária de serviços públicos.

DA VISTORIA

4.4. Pela natureza da contratação em voga, não há o que se falar em vistoria do local da prestação do serviço.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. **Início da execução do objeto:** imediatamente, dando-se continuidade aos serviços já em andamento.
- 5.1.2. **Descrição dos métodos e rotinas:** os métodos e rotinas de execução aceitos serão os abaixo mencionados:

- a) fornecimento de água potável canalizada por meio tubulação;
- b) fornecimento de água potável por meio de carros-pipa;
- c) coleta de esgoto sanitário.

- 5.1.2.1. Do fornecimento de água potável canalizada: método atual e prioritário, com controle por meio de hidrômetro instalado pela Concessionária.
- 5.1.2.2. Do fornecimento de água potável por meio de carros-pipa: método alternativo e emergencial que deverá ser devidamente justificado pela Concessionária. O acionamento dar-se-á conforme rotina da Concessionária, mediante emprego do Termo de Abastecimento cujo modelo consta do Anexo II do presente Termo de Referência.
- 5.1.2.3. Da coleta de esgoto sanitário: serviço ainda não prestado pela Concessionária, no entanto, previsto na contratação para fins de eficiência e economicidade.

DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

MATRÍCULA	UNIDADE PRF	ENDEREÇO
24567566-3	Delegacia/UOP PRF de São Miguel dos Campos AL	BR 101, Km 139, Loteamento Rui Palmeira

- 5.2.1. Em casos especiais, a presente contratação poderá absorver as despesas de outra matrícula, desde que o imóvel esteja sob o uso da Delegacia II da Polícia Rodoviária Federal de Alagoas, observados os impactos orçamentários para o exercício vigente.
- 5.2.1.1. Consideram-se como sendo casos especiais:

- a) a aquisição, incorporação ou uso pela SPRF AL de nova edificação, em caráter permanente, na cidade de São Miguel dos Campos AL;
- b) O uso provisório (mudança emergencial da Base) de imóvel em qualquer dos municípios atendidos pela Concessionária ora contratada, e, que o município pertença à circunscrição da Delegacia II da SPRF AL, observada a diferenciação de estrutura tarifária, se houver.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas, ininterruptamente.

DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na legislação vigente, promovendo sua substituição quando necessário.

DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DA FISCALIZAÇÃO

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o

prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.23. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura

apresentada pela Concessionária e atestada pela Fiscalização Técnica, sob pena de encargos por atraso, observado o contido na Instrução Normativa 77/2022 SEGES/ME no que couber.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados conforme condições dispostas no termo ou contrato de adesão disponibilizado pela Concessionária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será realizado, prioritariamente, por meio de liquidação (via SIAFI), do boleto/fatura emitido pela Concessionária.

7.25.1. Em casos específicos e devidamente fundamentados, poderá, conforme aceite da Concessionária, ser realizado pagamento por meio de ordem bancária destinada a crédito em conta corrente por ela indicada, desde que esta esteja em seu nome.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando

absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fulcro no artigo 74 - I da Lei 14.133/21.

8.2. O fornecedor será aquele que possui contrato de concessão de serviços públicos junto ao Estado de Alagoas, portanto, responsável pelo saneamento básico do município onde se encontra(m) a(s) unidade(s) da PRF a ser(em) atendida(s).

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a

respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total

estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.38. Para fins de qualificação, o fornecedor deverá ser o titular da concessão estatal para prestação de serviços de saneamento básico do município onde se localiza a unidade operacional PRF a ser atendida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.048,82 (dez mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 do presente Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custos encontra-se melhor detalhada no Estudo Técnico Preliminar 25/2023 e Nota Técnica 16/2023, apêndices do presente Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200129
- II - Fonte de Recursos: 1020000059
- III - Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: RF999AA1AES

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maceió AL, 19 de janeiro de 2024.

WELITON GOIS CANDIDO JUNIOR
Comissão de Serviços Gerais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a

continuidade dos trâmites da contratação por ele regida.

WALMYSON PASSOS DELGADO
Superintendente Substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WELITON GOIS CANDIDO JUNIOR, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/01/2024, às 16:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALMYSON PASSOS DELGADO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas substituto(a)**, em 19/01/2024, às 16:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **53600632** e o código CRC **B5993B1F**.

Referência: Processo nº 08670.004700/2023-97

SEI nº 53600632

De um lado, denominada como “**CONCESSIONÁRIA**”.

ÁGUAS DO SERTÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12, com sede na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Av. Comendador Peixoto, 117, sala “I”, Galeria do Cais do Porto; com endereço de correspondência à Av. Dom Antônio Brandão, 203, Edifício Empresarial Offices 203 - salas 201/202 - Farol, Maceió - AL, CEP 57051-190, representada na forma de seus atos constitutivos e/ou por procurador(es);

e, de outro lado, a empresa doravante nomeada como “**CLIENTE**”,

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº: / - , com sede na cidade de , Estado de Alagoas, CEP -, por seu(s) representante(s) legal(is), **NOME DO REPRESENTANTE**, nacionalidade, natural de **Cidade**, **Profissão**, inscrito no CPF sob o nº - , inscrito no RG sob nº , residente e domiciliado(a) à , bairro , da cidade de , do Estado de Alagoas,

Considerando que

- I. A ARSAL é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Alagoas;
- II. A ARSAL emitiu o Regulamento dos Serviços de Saneamento do Estado de Alagoas (“**Regulamento**”), através da Resolução nº 137/2014, que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, disponível no site www.arsal.al.gov.br;
- III. O Regulamento define como “*contrato específico de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário*” o instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos das normas vigentes;
- IV. É facultada a celebração de contrato específico de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos: *(i)* para atendimento a grandes consumidores, às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública; *(ii)* quando existente a necessidade de efetuação de investimento específico e não previsto para atendimento ao solicitante, incluindo sua eventual participação financeira nos investimentos; e *(iii)* nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio.

Resolvem as partes, acima qualificadas (doravante, em conjunto, “Partes” e, isoladamente, “Parte”), celebrar o presente **CONTRATO ESPECÍFICO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO** (o “Contrato”), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (“**Serviços**”) das unidades usuárias de responsabilidade da **CLIENTE**, localizadas conforme endereços listados no Anexo I - Relação de Unidades Usuárias /Água e Esgoto.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1. As unidades usuárias constantes do **Anexo I**, são elegíveis para a celebração de contrato específico, em razão da ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo dispostas e marcadas (☒), sendo enquadráveis como:
- ☐ a) Grandes consumidores;
 - ☐ b) Integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
 - ☐ c) Reconhecidas como de utilidade pública;
 - ☐ d) Demandantes de investimentos específicos; e/ou
 - ☐ e) Integrantes de condomínio com medição individualizada.
- 2.2. As condições específicas para o atendimento das unidades usuárias enquadradas em uma ou mais hipóteses acima serão tratadas no **Anexo II**.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1. O faturamento do Serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** à **CLIENTE** deverá respeitar a estrutura tarifária vigente, dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **CONCESSIONÁRIA**, exceto quando expressamente existir previsão diversa no **Anexo II**.
- 3.2. O reajuste das tarifas dos Serviços sempre obedecerá às regras, prazos e forma previstos no Contrato de Concessão mantido pela **CONCESSIONÁRIA** com o Estado de Alagoas, o qual será publicizado anualmente após a aprovação da ARSAL.

- 3.3. A desocupação de qualquer unidade usuária constante do **Anexo I** pela **CLIENTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA** e implicará na cessação dos efeitos deste Contrato para a referida unidade usuária.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1. O prazo do presente Contrato é de 01 (um) ano contado a partir de 01/01/2024, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não aplicáveis as hipóteses previstas na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:
- a) Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.
 - b) Garantir eventual demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 7ª.
 - c) Comunicar a **CLIENTE**, com antecedência de no mínimo 5 dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
 - d) Prestar os Serviços conforme disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento e demais normas regulamentares emitidas pela ARSAL, bem como da legislação aplicável;
 - e) Disponibilizar atendimento a **CLIENTE** no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico;
 - f) Informar a **CLIENTE** a respeito das interrupções programadas dos Serviços e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste Contrato e em normas de regulação publicadas pela ARSAL;
 - g) Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações da **CLIENTE**, comunicando-o, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas.
 - h) Disponibilizar periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
 - i) Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo da **CLIENTE**;
 - j) Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos da **CLIENTE**;

- k) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;
- l) Comunicar ao **CLIENTE** quando detectar anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo), segundo as normas regulamentares;
- m) Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no Regulamento e neste Contrato;
- n) Responsabilizar-se apenas pela água por ela fornecida até o ponto de entrega, ou seja, cavalete, isentando-se de quaisquer responsabilidades quando da mistura de águas provenientes de outras fontes de abastecimento; e
- o) Disponibilizar anualmente declaração de quitação anual de débitos pagos relativos aos Serviços prestados no exercício anterior.

5.2. A **CLIENTE** obriga-se a:

- a) Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Informar a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas unidades usuárias, para avaliação do atendimento às condições deste Contrato;
- c) Informar a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de unidade usuárias próprias ou alugadas;
- d) Comunicar, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da **CLIENTE**, bem como as unidades usuárias vinculadas ao Contrato;
- e) Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas;
- f) Utilizar os Serviços de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- g) Prestar as informações necessárias, quando solicitado, para que os Serviços possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;
- h) Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura;

**CONTRATO ESPECÍFICO PARA ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

- i) Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro;
 - Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- j) Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela **CONCESSIONÁRIA**;
- k) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da unidade consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da **CONCESSIONÁRIA** e outros órgãos competentes, especialmente no Regulamento;
- l) Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro e lacres, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e a **CLIENTE** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa;
- m) Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro;
- n) Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de outras fontes com aquela fornecida pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como não permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados;
- o) Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos Serviços;
- p) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;

- q) Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto, na forma da previsão do Art. 74, e seus parágrafos, do Regulamento; e
- r) Pagar as Tarifas, na forma deste Contrato e normas aplicáveis.

CLÁUSULA 6ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 6.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, a **CLIENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** a Tarifa, prevista neste Contrato no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento e nas normas de regulação da ARSAL.
- 6.2. A **CLIENTE** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas poderá ser alterada pelo **CLIENTE** entre as seis alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração.
- 6.3. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.
- 6.4. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:
 - 6.4.1. Cobrança dos encargos moratórios previstos no Art. 83 do Regulamento;
 - 6.4.2. Suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 da Lei 11.445/07, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela **CONCESSIONÁRIA**; e/ou
 - 6.4.3. Inclusão do nome da **CLIENTE** nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA etc.), mediante prévia comunicação escrita, nos termos da legislação vigente.
- 6.5. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela ARSAL.

CLÁUSULA 7ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 7.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

- 8.1. A infração de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, por uma das Partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada, quando passarão a ser aplicáveis as condições gerais - contratuais, legais ou regulamentares - vigentes para a Concessão.
- 8.2. O presente Contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das Partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às Partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.
- 8.2.1. As Partes poderão estabelecer no Anexo II prazo mínimo para a rescisão contratual, o qual deverá ser cumprido antes do exercício da prerrogativa indicada no item 8.2.
- 8.2.2. Independentemente da possibilidade de rescisão prevista nesta Cláusula 8ª, a **CLIENTE** declara expressamente ter ciência e anuir com o disposto no artigo 45 da Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento), assim diante da existência de disponibilidade dos serviços de abastecimento e/ou esgotamento sanitário por parte da **CONCESSIONÁRIA**, não são/serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, podendo haver cobrança das respectivas tarifas em função da disponibilidade dos serviços públicos, o que não o isentará da obrigação de conectar-se à rede pública.

CLÁUSULA 9ª – REVISÃO DO CONTRATO

- 9.1. As condições específicas definidas neste Contrato poderão ser revisadas anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das Partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do Contrato ou da última revisão.

CLÁUSULA 10 – VALOR

10.1. Caso seja necessário para a **CLIENTE** a definição de valor estimado para o presente Contrato, as Partes incluirão no Anexo II ou no Anexo III a estimativa de valoração, a qual deverá corresponder a 12 meses de prestação dos Serviços, sendo certo que o valor real decorrerá do volume de água efetivamente medido pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 11 – ANEXOS

11.1. Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das Partes, integram o presente como anexo:

Anexo I. Relação das Unidades Usuárias - Água e/ou Esgoto

Anexo II. Condições Específicas de Atendimento

Anexo III. Dotação Orçamentária (aplicável para Integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo)

CLÁUSULA 12 - FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Maceió/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, de de .

CLIENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

**CONTRATO ESPECÍFICO PARA ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

ANEXO I – UNIDADES USUÁRIAS

ANEXO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

**CONTRATO ESPECÍFICO PARA ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

ANEXO III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(aplicável para Integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo)

Fornecimento de Água Potável

Declaro que recebi o fornecimento de _____ m³ de água para abastecimento do caminhão-pipa em ____ / ____ / _____ às ____: ____ com o intuito de atender as necessidades da Instituição _____ onde deverá ocorrer a cobrança na matrícula _____.

Assinatura Motorista

Assinatura Águas do Sertão